

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 480, publicada no D.O.U. de 23/5/2018, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional de Almenara Ltda – EPP		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), a ser instalada no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201405093		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>170/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/4/2018</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), a ser instalada na Rua das Flores, nº 955 e 965, Centro, no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais.

O Instituto Educacional de Almenara Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 05.598.350/0001-15, com sede em Almenara, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1288367; processo: 201405762); e Engenharia Civil, bacharelado, (código: 1286757; processo: 201405094).

### a) Histórico do Processo

Ao que consta dos autos, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após atendimento de diligência, o resultado “satisfatório”, na fase “Análise Despacho Saneador”.

A avaliação *in loco*, de código nº 117377, realizada nos dias 21 a 25/2/2016, resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	2
2 - Desenvolvimento Institucional	2,5
3 - Políticas Acadêmicas	2,5
4 - Políticas de Gestão	3
5 - Infraestrutura Física	2,9
<b>Conceito Final 3</b>	

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	2
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA

1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA
---	-----

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	2
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	2
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	1
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	1
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3

5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

No que se refere aos requisitos legais e normativos, a comissão avaliadora informou que os requisitos legais “6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)” e “6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” não foram atendidos.

A IES impugnou o relatório do Inep. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não apresentou contrarrazão, nem impugnou o relatório.

Ao analisar a impugnação, a CTAA acatou os argumentos da instituição alterando de “não” para “sim” o atendimento do Requisito Legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Quanto ao Requisito Legal 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a SERES decidiu por instaurar diligência. A CTAA também alterou os conceitos de alguns indicadores, melhorando o conceito final da avaliação.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa) passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	21 a 24/6/2015	Conceito: 3,4	Conceito: 3,7	Conceito: 3,4	Conceito: 3
Engenharia Civil, Bacharelado	28/6 a 1/7/2015	Conceito: 3,1	Conceito: 3,3	Conceito: 3	Conceito: 3

## b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 18/12/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE ALFA DE CAPELINHA – ALFA possui condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas. Entretanto, a impugnação do relatório dos especialistas do INEP pela IES, resultou na alteração de alguns conceitos avaliados como insatisfatórios. A CTAA deu provimento ao Recurso, alterando os seguintes indicadores:*

*2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – Conceito 2 para 3;*

*2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. – Conceito 2 para 3;*

*3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – Conceito 1 para 3;*

*3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente – de 2 para 3.*

*A CTAA também considerou atendido o Requisito legal e normativo 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), mas manteve o não atendimento ao Requisito legal e normativo 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assim, a SERES decidiu por instaurar diligência solicitando o atendimento do RLN, como também, solicitou a manifestação da IES sobre os indicadores avaliados pela Comissão com conceitos insatisfatórios, e mantidos pela CTAA.*

*Sobre o EIXO 1 a Instituição informou que:*

*A IES esclarece que, de acordo com o Instrumento de Avaliação Institucional Externa, o “Projeto/processo de autoavaliação institucional” deve estar “previsto” em seu PDI e não “implantado”, uma vez que o presente processo trata-se de uma avaliação de credenciamento. Desta forma, as ações serão efetivamente “implantadas” a partir das fragilidades apontadas pela avaliação da CPA, ou seja, após o seu credenciamento. Ademais, no PDI da IES estão previstos a integração entre as ações da CPA com propostas de gestão e ações acadêmico-administrativas para a melhoria institucional, conforme consta no texto transcrito abaixo:*

*“Os resultados da Avaliação Institucional serão validados estatisticamente realizando o cruzamento dos dados coletados em diferentes segmentos, cuja finalidade é fornecer informações que subsidiarão as ações de melhoria pedagógico-administrativa. De posse dos resultados a CPA irá estudar, gerir e acompanhar as ações de melhoria cabíveis e esperadas. O próximo passo será o retorno da avaliação a todos os segmentos envolvidos de tal forma que estes tenham conhecimento do “Plano de Ação de Melhoria” cujo enfoque será a implementação de novas mudanças e projetos no sentido de alcançar as metas propostas acima. O retorno dos resultados será feito através de:*

- 1. Divulgação dos resultados gerais na Unidade e nos cursos;*
- 2. Retorno individual dos resultados, aos professores do curso, através de documento contendo a análise individual do desempenho (entregue pelo coordenador);*
- 3. Reuniões com corpo administrativo;*
- 4. Reuniões com corpo docente; e*
- 5. Informativo distribuído aos alunos quanto às melhorias efetivadas a partir da solicitação do corpo discente”.*

*Quanto ao Requisito legal e normativo 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a Instituição a Instituição esclareceu que:*

*A IES esclarece que, o Plano de Desenvolvimento da ALFA - Faculdade de Capelinha prevê uma política de apoio e atendimento às pessoas com necessidades especiais, conforme texto transcrito abaixo:*

*“10.2.4. Plano de promoção de acessibilidade e de atendimento diferenciado a portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296/04 e Decreto nº 5.773/06)*

*A constituição de uma política para alunos com necessidades especiais representa para a ALFA – Faculdade de Capelinha, o cumprimento dos próprios princípios que adota, tem no compromisso social o indicador e o estímulo para as suas ações e desenvolvimento nesta área.*

*Tendo como objetivo constante a execução do seu papel social, que assume ao considerar o interesse público e o teor de suas atividades, a Faculdade promoverá oportunidades de inclusão social dos estudantes levando em conta a diversidade dos perfis que se apresentam à Instituição sejam de cunho social, econômico, cultural, entre outros. Dessa forma, as políticas e programas dedicados especificamente aos*

*alunos com deficiência tendem não apenas cumprir as exigências presentes na legislação vigente, mas, sobretudo visam oferecer uma vida acadêmica satisfatória.*

*Para tanto, a Faculdade mantém um Núcleo de Apoio Psicopedagógico, com um profissional Psicopedagogo, que tem como finalidade orientar e auxiliar o aluno na realização das atividades acadêmicas definidas pelos docentes da Faculdade ou, ainda, sugerir o devido encaminhamento para os casos em que se fizer necessário um atendimento especializado. Além disso, promove ações para a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, à vida acadêmica eliminando barreiras não só pedagógicas, mas arquitetônicas e na comunicação e informação, promovendo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade. A Faculdade conta com um Plano de Acessibilidade, aprovado pelo Conselho Superior com a contratação de um profissional Psicopedagogo para atendimento as Pessoas com Necessidades Especiais.*

*(...)*

*Além de esclarecer como se dará o atendimento ao referido requisito legal a IES apresentou, em anexo, o Plano de Acessibilidade implantado pelo Conselho Superior da IES constando como se dará as diversas ações de promoção da acessibilidade e do atendimento as pessoas com necessidades especiais.*

*A Instituição esclareceu também sobre os demais indicadores solicitados na diligência, assim, a Instituição demonstrou estar aberta para sanar qualquer falha, anexou, tempestivamente, documentos que, após análise, sugeriram o saneamento das fragilidades solicitadas na Diligência.*

*O curso de Administração, bacharelado obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico suficiente, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório a apenas um indicador, todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes para abertura do curso de Administração.*

*Quanto ao curso de Engenharia Civil, bacharelado, a Comissão também avaliou como suficiente o projeto pedagógico apresentado. O curso recebeu conceito final “3”, considerado um perfil suficiente pelo Inep. Todos os Requisitos legais e normativos foram atendidos. Entretanto, alguns indicadores da Dimensão Instalações Físicas, como por exemplo, Laboratórios, foram avaliados com conceitos insatisfatórios, assim, a SERES decidiu instaurar diligência, solicitando a manifestação sobre os indicadores avaliados com conceitos insuficientes. Em resposta, a IES esclareceu sobre cada indicador avaliado como insatisfatório, como também anexou fotos do Gabinete de trabalho para docentes em tempo integral e dos Laboratórios do curso, apresentou Termo de Compromisso do Coordenador do curso que irá atuar em regime de tempo integral, e ainda, anexou planilha com os títulos e número de exemplares do curso de Engenharia Civil, apresentando as Bibliografias por Disciplinas e Períodos.*

*Assim sendo, conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos às propostas avaliadas, já que a maioria alcançou resultados suficientes. A SERES também considerou as informações enviadas pela Instituição, nas respostas às diligências, que melhorias foram realizadas, como também, o atendimento a todos os Requisitos legais e normativos.*

*Por todo o exposto, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração e Engenharia Civil encontram-se em*

*conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da FACULDADE ALFA DE CAPELINHA – ALFA deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

Assim a SERES concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ALFA DE CAPELINHA – ALFA (código: 16556), pelo prazo de 3 anos, a ser instalada na Rua das Flores, nºs 955 e 965, Centro, no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. (2371), com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Administração, bacharelado (código: 1288367; processo: 201405762) e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286757; processo: 201405094), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, apresenta condições de ser acolhido.

Com efeito, mesmo tendo obtido conceitos inferiores a 3 nos Eixos 1, 2, 3 e 5, o Conceito Final atribuído pelos órgãos avaliadores foi 3. Tais resultados, se considerados à luz do que estabelece o artigo 3º, inciso II, da Portaria MEC nº 20/2017, levariam à conclusão pelo indeferimento do pleito.

No entanto, se analisados sob a ótica legal, e considerando o Conceito Final 3, a situação muda. A esse respeito, vejamos o que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/1942), em seu artigo 6º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”.

No caso em lide, constata-se a existência de um ato jurídico perfeito, praticado sob a égide da legislação no tempo devido. Não podemos desconsiderar essa realidade, uma vez que, em assim agindo, estaríamos ferindo o direito adquirido pela IES suplicante.

Não obstante, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, além de adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, bem como cumprir todos os requisitos legais.

Além disso, como se observa no relatório, os cursos de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, obtiveram conceitos suficientes para as suas autorizações.

Ressalvada a norma da LICC acima transcrita, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 20/2017. Esse fato, aliado ao Conceito Institucional satisfatório obtido quando da avaliação *in loco*, bem como o parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Levando em consideração o relatório da comissão avaliadora e o parecer da SERES, favorável ao credenciamento da IES e à autorização dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, emito o meu parecer favorável ao credenciamento.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), a ser instalada na Rua das Flores, nº 955 e 965, Centro, no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional de Almenara Ltda. - EPP, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente